



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

Município de Picada Café/RS
Pregão Eletrônico nº 021/2026
Processo Licitatório nº 596/2026
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Orçamento: aberto
Competitividade: ampla competição

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de equipamentos de informática e licenças de uso de software, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **03 de julho de 2026**, às **08 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

A presente licitação visa a aquisição de equipamentos de informática e licenças de uso de software para atender a demanda de diversas secretarias municipais do Município de Picada Café/RS. Conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1.1. O credenciamento deverá ser em nome da empresa (pessoa jurídica – CNPJ).

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Considerando a natureza pública da licitação, ao participar do certame em sua forma eletrônica, o licitante declara estar ciente de que os dados inseridos por sua iniciativa nos documentos e na proposta são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Tais dados poderão ser divulgados nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as informações legalmente protegidas.

3. VEDAÇÕES

3.1 Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** pessoa jurídica que possua qualquer débito junto à Fazenda Pública Municipal de Picada Café/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1. As propostas iniciais serão registradas em campo próprio do sistema, sem anexação de arquivo neste momento, o que ocorrerá somente após o licitante ser declarado vencedor, quando o pregoeiro solicitar a proposta readequada, sendo esta então apresentada em arquivo.

4.1.2. A documentação de habilitação deverá preferencialmente ser anexada por ocasião do cadastro da proposta inicial, para fins de agilizar o certame, contudo, a não anexação neste momento não será motivo de inabilitação, uma vez que é direito do licitante apresentar a documentação somente após declarado vencedor. Nesse caso, deverá o licitante anexar a documentação de habilitação juntamente com a proposta readequada. Da mesma forma, caso a documentação seja anexada de forma prévia e estiver incompleta ou irregular, terá o licitante o direito de complementação ou regularização após declarado vencedor, o que deverá ser sanado na etapa da proposta readequada.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

a) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- b) o cumprimento o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- c) a ciência, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- d) a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- e) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Além das declarações mencionadas no item 4.2, que são de preenchimento obrigatório por todos os licitantes, deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, **se for o caso** (marcar sim ou não), o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, como condição para aplicação do disposto no item 10.1 deste edital.

4.3.1. Atenção: O licitante que se declarar na condição de ME/EPP estará declarando, sob sua responsabilidade, que atende aos requisitos legais de enquadramento previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e que faz jus ao tratamento favorecido nela estabelecido. Declara, ainda, que observa o limite previsto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, não tendo celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. É de exclusiva responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas e a observância dos requisitos legais para participação no certame na condição de ME/EPP.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados, por meio do sistema eletrônico, no prazo a ser definido durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**.

5. PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

5.1. O prazo de validade mínimo da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos itens ofertados, incluindo marca e modelo quando couber, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

OBSERVAÇÃO: conforme consta no Termo de Referência, ao registrar a proposta na plataforma eletrônica (Portal de Compras Públicas), o licitante que cotar os itens notebook e computador deverá informar, de forma clara e precisa, a marca, o modelo, o processador e o part number do produto ofertado. A falta de qualquer dessas informações facultará imediata desclassificação da proposta. Para os demais itens, preferencialmente, informar marca e modelo. Seguem exigências item a item:

Item	Descrição	Informações a constar no cadastro da proposta no Portal de Compras Públicas
1	Switch Gerenciável 48 portas	Marca Modelo <i>Obs.: informações facultativas (preferencialmente informar)</i>
2	Notebook administrativo	Marca Modelo Processador Part number <i>Obs.: informações obrigatórias</i>
3	Computador administrativo – tela simples	Marca Modelo Processador Part number <i>Obs.: informações obrigatórias</i>
4	Computador administrativo – tela dupla	Marca Modelo Processador Part number <i>Obs.: informações obrigatórias</i>
5	Licença office	Marca Modelo <i>Obs.: informações facultativas (preferencialmente informar)</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

5.3. O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo **02 (duas) casas decimais**.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.5. Deverá o licitante fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação para todos os itens em que for vencedor, a contar do recebimento definitivo, ainda que tal prazo não esteja expressamente indicado no descritivo. Caso o descritivo técnico preveja prazo diferente, prevalecerá este último. A garantia deverá ser prestada sem que caiba ao licitante a imposição de condições.

5.6. Os valores máximos aceitáveis, para fins de adjudicação e homologação, são os constantes no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o disposto no item 4.1 deste edital:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo (estatuto social, contrato social ou equivalente, conforme o enquadramento da pessoa jurídica) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado do documento de eleição dos atuais administradores quando for o caso;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: As atividades do licitante constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, caso não haja prazo de validade explícito no documento.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º: O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§ 2º: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) apresentarem características divergentes ao especificado no edital e no termo de referência;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, devendo, contudo, ser respeitado o máximo de **02 (duas) casas decimais**.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 4.3 deste edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Persistindo a ocorrência de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. Caso permaneça o empate por igualdade de valores, mesmo após aplicado o disposto nos itens 10.1 a 10.3 acima, proceder-se-á da seguinte forma:

a) terão prioridade de contratação as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP);

b) permanecendo o empate, será realizado sorteio.

Parágrafo único. Caso o empate seja entre mais de uma empresa enquadrada como ME ou EPP com outras empresas não enquadradas nessa situação, o sorteio será somente entre as ME/EPP, devido à preferência destas.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **20 (vinte) minutos**.

11.3. O prazo para anexação da proposta readequada será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**. A proposta readequada deverá ser anexada preferencialmente em formato PDF, e ser preenchida conforme o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula 6, caso não tenham sido anexados por ocasião do cadastro das propostas iniciais, deverão ser anexados pelo licitante vencedor durante a etapa de anexação da proposta readequada.

12.2. Os documentos serão examinados pelo pregoeiro, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarado vencedor do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente assinatura digital, devendo efetuar a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

15.1.1. O contrato será, preferencialmente, enviado ao licitante vencedor via e-mail, por meio do Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS. Pela recusa em assinar o contrato e efetuar a remessa do mesmo, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (total do contrato), ao licitante vencedor.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta (60 dias), sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. O licitante vencedor deverá observar todas as exigências e especificações constantes neste edital e em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16.2. Deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente contratação. A inadimplência da empresa contratada em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

16.4. Deverá apresentar durante a execução da contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

16.5. Deverá responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.6. Deverá cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. As empresas vencedoras da licitação deverão fornecer os itens ganhos em, no máximo, **30 (trinta) dias consecutivos** contados a partir do recebimento das notas de empenho e/ou autorizações de fornecimento, que serão enviadas às empresas vencedoras por meio eletrônico (e-mail).

17.2. A entrega deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, situada na Avenida Fridolino Ritter, 379, 2º Andar, Centro, no Setor de Informática. O horário para entrega é das 8h às 11h e das 13h e 30min às 17h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h nas sextas-feiras.

17.3. O recebimento dos itens estará condicionado à conferência das especificações técnicas, funcionamento, integridade física e à verificação da entrega dos acessórios e documentos exigidos.

17.4. Deverão ser entregues equipamentos novos, originais e lacrados de fábrica, com todos os acessórios compatíveis fornecidos ao funcionamento (inclusive cabo de energia); fornecer manual do usuário em português; fornecer link oficial ou documento contendo a rede de assistência técnica autorizada no Brasil; garantir assistência técnica gratuita durante o período de garantia legal e contratual; emitir nota fiscal com descrição compatível com o objeto contratado.

17.5. Os itens deverão estar de acordo com as especificações constantes no ANEXO I deste edital. A apresentação de catálogo, prospecto ou documento equivalente será obrigatória nos casos expressamente previstos no Termo de Referência. Para os demais itens, o Município poderá solicitar tais documentos a qualquer tempo, para fins de análise e comprovação das especificações ofertadas.

17.6. O objeto da presente licitação será recebido:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo, com a sua consequente aceitação.

17.7. Toda e qualquer entrega de itens fora do estabelecido neste edital será notificada e o licitante vencedor ficará obrigado a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail).

17.8. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação encaminhada por e-mail, de forma pessoal ou AR), sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, o licitante vencedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

17.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo de todos os itens ganhos pelo licitante, mediante apresentação de nota fiscal e ateste do fiscal da despesa. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto.

18.1.1. Admitir-se-á o pagamento fracionado por parte da municipalidade, mediante apresentação de nota fiscal e respectiva entrega dos itens ganhos pelo licitante de forma parcial, em caso de situações supervenientes que impeçam a entrega da totalidade de forma imediata. Sem prejuízo à caracterização de descumprimento obrigacional.

18.2. Para cada nota de empenho ou autorização de fornecimento recebida deverá ser emitida Nota Fiscal com a descrição dos itens entregues, quantidade, preço unitário e total. O número da nota de empenho ou autorização de fornecimento deverá, preferencialmente, constar na Nota Fiscal.

18.3. Sobre o valor do fornecimento haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O percentual a ser retido e deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

18.4. Para fins de pagamento, haverá a retenção do tributo disposto no item 18.3 deste edital, e daqueles que vierem a ser aplicáveis em decorrência da vigência da EC nº 132/2023 e legislação correlata.

18.5. Caberá ao licitante vencedor o cumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025 e da legislação superveniente, inclusive no que se refere ao correto preenchimento das notas fiscais.

18.6. A presente licitação não prevê hipótese de reajuste de valor, visto que reajustes somente são concedidos após 12 (doze) meses de execução e o objeto em questão será de entrega única e imediata. Porém, na remota hipótese de vigência superior a 12 (doze) meses o valor será corrigido pelo INPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

18.6.1. Fica ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro por motivos supervenientes, mediante comprovação, a ser analisada. Resguardada a validade de 60 (sessenta) dias da proposta.

18.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, em razão da complexidade da análise.

18.6.3. Para os casos de reequilíbrios decorrentes de alterações na legislação tributária deverão ser observados os requisitos e prazo de análise conforme legislação específica acerca da matéria.

18.7. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas conforme especificado no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, o licitante, conforme a infração, estará sujeito às seguintes sanções:

19.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até dez dias, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de dez dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 19.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus à contratada, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Pela recusa em assinar o contrato e efetuar a remessa do mesmo, dentro do prazo estabelecido no item 15.1, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (total dos itens ganhos), ao licitante vencedor.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

20.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

§ 1º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 2º - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

20.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema Portal de Compras Públicas e vincularão os participantes e a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação. O prazo de vigência para este procedimento, quando for o caso, será de 1 (um) ano a contar da celebração do contrato.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

21.4. O comunicado de abertura de licitação do presente certame e demais atos pertinentes, como intimações e retificações, serão formalizados através de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Picada Café/RS, no Jornal NH e através dos sites www.picadacafe.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ressalvadas as comunicações diretas com o licitante vencedor, após a conclusão do certame, que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

21.5. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Financeira;

Anexo III – Minuta Contratual.

21.6. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada com amparo na legislação que rege o presente certame.

21.7. O pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo sistema eletrônico ou pelo fone (54) 3285-1300, no horário 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta-feira e das 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas-feiras, e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

21.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Picada Café, 17 de junho de 2026.

Daniel Rückert
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de equipamentos de informática e licenças de uso de software para atender a demanda de diversas secretarias municipais do Município de Picada Café/RS.

A entrega de todos os itens da licitação será imediata.

Os descritivos, quantitativos e valores estimados foram apurados através de Estudo Técnico Preliminar, sendo os seguintes:

Item	Equipamento	Qtde (em unidades)	Rateio	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Switch Gerenciável Layer 2 ou superior, com no mínimo 48 portas RJ45 10/100/1000 Mbps e 4 portas SFP Gigabit.	1	1 – SMEC (Secretaria)	R\$3.185,44	R\$3.185,44
2	Notebook com processador I5 de 13ª geração ou superior, Memória 8 GB DDR4; SSD NVMe de 256 GB; tela 15,6 polegadas, Ethernet Gigabit RJ-45; Win 11 Pro.	1	1 – GAB. DO PREFEITO (Desporto)	R\$5.057,25	R\$5.057,25
3	Computador SFF com processador I5 de 14ª	15	5 – ADMINISTRAÇÃO (Secretaria)	R\$6.929,02	R\$103.935,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

	Geração mínima, 8GB memória, SSD 256GB Win 11 Pro com UM Monitor 24” polegadas com ajuste de altura e rotação		1 – OBRAS (Almoxarifado) 1 – TURISMO (Secretaria) 4 – AGRICULTURA (Secretaria) 4 – EDUCAÇÃO (Secretarias de Escola)		
4	Computador SFF com processador I5 de 14ª Geração mínima, 8GB memória, SSD 256GB Win 11 Pro com DOIS Monitores 24” polegadas com ajuste de altura e rotação	4	4 – ADMINISTRAÇÃO (Secretaria)	R\$8.178,37	R\$32.713,48
5	Licença Vitalícia Microsoft Office Home & Business 2024 ESD	23	9 – ADMINISTRAÇÃO (Secretaria) 1 – OBRAS (Almoxarifado) 1 – TURISMO (Secretaria) 4 – AGRICULTURA (Secretaria) 1 – GAB. DO PREFEITO (Desporto) 3 – SAÚDE (UBS’s Centro e Joaneta) 4 – EDUCAÇÃO (Secretarias de Escolas)	R\$1.270,05	R\$29.211,15

TOTAL GERAL: R\$174.102,62

Seguem abaixo as justificativas para aquisição, bem como, as descrições completas dos itens:

- **ITEM 01**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS

A aquisição de um equipamento Switch Gerenciável L2+ com 48 Portas Gigabit e 4 Slots SFP; Porta Full Gigabit: 48× portas Gigabit RJ45 e 4× Slots SFP Gigabit, justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança e confiabilidade à rede da Prefeitura Municipal de Picada Café, uma vez que o equipamento possibilita gerenciamento avançado, segmentação de tráfego por VLANs, priorização de serviços críticos, monitoramento em tempo real e interligação estável entre os diversos setores da administração, assegurando desempenho contínuo, redução de falhas e proteção das informações públicas essenciais ao atendimento da população.

Referência Técnica

Switch 48 Portas Gerenciável 10/100/1000 TP-LINK TL-SG3452.

A referência técnica indicada é meramente exemplificativa, servindo como parâmetro mínimo de qualidade e desempenho, sendo admitidas marcas equivalentes ou superiores.

Especificações Técnicas Mínimas

Switch de rede gerenciável L2+, com as seguintes características mínimas: 48 (quarenta e oito) portas RJ45 10/100/1000 Mbps Gigabit Ethernet, com auto-negociação e suporte a Auto MDI/MDIX; mínimo de 4 (quatro) slots SFP Gigabit dedicados para uplink via fibra óptica; capacidade de comutação igual ou superior a 104 Gbps; taxa de encaminhamento mínima de 77,38 Mpps; tabela de endereços MAC com capacidade para, no mínimo, 16.000 entradas; buffer de pacotes de, no mínimo, 12 Mb; suporte a VLANs 802.1Q com no mínimo 4.000 VLAN IDs e até 256 VLANs simultâneas; suporte a agregação de links (LACP – IEEE 802.3ad); suporte a Spanning Tree Protocol (STP, RSTP e MSTP); IGMP Snooping v1/v2/v3 para otimização de tráfego multicast; suporte a roteamento estático IPv4/IPv6 (inter-VLAN); suporte a QoS (Qualidade de Serviço) com, no mínimo, 8 filas de prioridade por porta, classificação de tráfego por porta, VLAN, MAC, IP e protocolos de camada 4; recursos de segurança com autenticação 802.1X, proteção contra loops, tempestades de broadcast, ACLs, proteção ARP e DHCP Snooping; gerenciamento por interface Web (HTTP/HTTPS), CLI, SNMP v1/v2c/v3 e RMON; suporte a espelhamento de portas (Port Mirroring) e atualização de firmware via TFTP/HTTP; gabinete padrão para instalação em rack 19”, altura 1U, com fonte de alimentação interna AC 100–240V, 50/60 Hz; ventilação inteligente e silenciosa; operação em temperatura ambiente de 0°C a 50°C e umidade relativa de 10% a 90% sem condensação.

Garantia de Hardware

O equipamento ofertado deverá possuir no mínimo 12 (doze) meses de garantia.

- **ITEM 02**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

NOTEBOOK ADMINISTRATIVO

A aquisição do notebook para uso da administração municipal é necessária para modernizar e dar maior mobilidade às atividades desempenhadas pelo servidor responsável pela área do desporto municipal, possibilitando a execução de tarefas tanto nos setores internos quanto em atividades externas, reuniões e eventos esportivos oficiais. Diferentemente dos computadores de mesa, os notebooks oferecem praticidade, agilidade e flexibilidade, permitindo o acesso seguro a sistemas e documentos em diferentes locais. Esse investimento contribui para a melhoria da eficiência administrativa, otimização dos processos de trabalho e ampliação da capacidade de atendimento às demandas da população.

Referência Técnica

Dell Vostro, Lenovo V15 e HP 250R G9.

A referência técnica indicada é meramente exemplificativa, servindo como parâmetro mínimo de qualidade e desempenho, sendo admitidas marcas equivalentes ou superiores.

Especificações Técnicas Mínimas

PROCESSADOR:

Processadores de arquitetura Intel ou AMD com equivalência física igual ou superior. Possuir no mínimo 10 (dez) núcleos e 12 (doze) threads, com clock turbo boost de no mínimo 4.60 GHz e 12 MB de cache total ou superior. Processador com performance mínima de 13.300 pontos no Performance Test 11 da Passmark® Software. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de Benchmark, disponíveis em: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. Caso ocorra oscilação da pontuação devido à volatilidade dos testes na data do certame, será aceito o modelo utilizado como referência. Para efeitos de referência, foram utilizados os processadores Intel® Core™ i5-1334U, serão aceitos outros processadores de performance física igual ou superior e que sejam da mesma geração ou mais recente, auferidos pelo Passmark. Processador gráfico integrado. É obrigatório declarar na proposta o modelo do processador ofertado.

MEMÓRIA RAM:

No mínimo 8 GB tipo DDR-4 3.200 MHz ou superior, se adequando plenamente à velocidade de barramento da placa-mãe e do processador, possibilitando o máximo aproveitamento. Deverá possuir capacidade de expansão mínima de 32 GB.

ARMAZENAMENTO:

Deverá possuir instalado internamente ao gabinete 1 (uma) unidade SSD com capacidade de no mínimo 256 GB com conexão do tipo M.2 NVME, sendo do mesmo fabricante do equipamento ofertado ou homologado por ele.

BIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos de copyright sobre a mesma, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Forum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior.

PLACA-MÃE:

Com chipset do mesmo fabricante do processador, com total suporte às características especificadas para o processador. Deverá possuir segurança criptografada TPM 2.0 dos tipos: Firmware ou Chip.

INTERFACE DE REDE:

Deverá ter 1 (uma) porta de rede padrão RJ45 Gigabit 10/100/1000 integrada ao equipamento.

PLACA DE REDE WIRELESS e BLUETOOTH:

Embutida no dispositivo com compatibilidade funcional e operacional com o padrão 802.11ac ou superior. Bluetooth 5.1 integrado.

GABINETE:

Teclado embutido ao gabinete no padrão ABNT-2 (para Língua Portuguesa com "ç"). Mouse embutido do tipo TouchPad com 2 (dois) botões. Possuir placa de som interna, com alto-falante interno ao gabinete. Deverá possuir teclado numérico integrado ao equipamento. Não serão aceitas alterações, adições ou subtrações de peças no produto original, devendo o mesmo estar de acordo com o partnumber ofertado na proposta.

BATERIA:

O equipamento deve acompanhar bateria de no mínimo 2 células com seleção automática de voltagem, de 100 a 240 VAC. Bateria interna com capacidade energética de pelo menos 38 WHr.

PORTAS DE COMUNICAÇÃO:

Possuir no mínimo 2 (duas) portas USB 3.0, sendo vedado o uso de hubs ou adaptadores externos. 1 (uma) entrada/saída de microfone e saída de fone de ouvido/alto-falante ou interface combo de áudio. Possuir 1 (uma) conexão de vídeo do tipo HDMI. Possuir webcam de no mínimo HD 720p com microfone integrado ao equipamento.

TELA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Tela de padrão LED de alta definição, com resolução mínima de 1366 x 768 (HD) de no mínimo 15.6" polegadas ou superior, com tratamento antirreflexo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexos.

SISTEMA OPERACIONAL:

O equipamento deverá ser fornecido com licença do Sistema Operacional Microsoft® Windows 11 Professional, 64 bits ou superior, idioma português (Brasil), instalado em fábrica com software de recovery, com a respectiva chave de ativação gravada pelo mesmo fabricante na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional. Não serão aceitas licenças adquiridas avulsas, instaladas por terceiros.

Garantia de Hardware

O equipamento ofertado deverá possuir 12 (doze) meses de garantia on-site, prestada pelo fabricante para todos os componentes, com atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.

Documentos e Certificações

A empresa vencedora deste item, quando da entrega do equipamento, deverá apresentar certificado de que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force), que especifica o padrão “DMI” de gerenciamento. O fabricante deverá ser membro na categoria “BOARD, CIM Forum Participatory” ou “LEADERSHIP”.

Deverá ser apresentado certificado em que o equipamento ofertado esteja enquadrado ou de acordo com as diretivas RoHS, ENERGY STAR, EPEAT Silver e MIL-STD-810H. Apresentar página onde consta tal informação.

A proposta a ser cadastrada no Portal de Compras Públicas deverá destacar claramente a marca, o modelo, o processador e o part number do produto ofertado, para fins de averiguação de atendimento ao descritivo. A não indicação ensejará a desclassificação da proposta.

• **ITEM 03**

COMPUTADOR ADMINISTRATIVO - TELA SIMPLES

A aquisição de novos computadores para a administração municipal é necessária para garantir maior eficiência, agilidade e segurança na execução das atividades diárias dos setores públicos. Muitos dos equipamentos atualmente utilizados encontram-se defasados, sem possibilidade da realização de upgrades, gerando altos custos de manutenção e apresentando baixo desempenho e dificuldades para operar sistemas atualizados, comprometendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

produtividade e a qualidade dos serviços prestados à população. Com a modernização do parque tecnológico, será possível otimizar processos, assegurar compatibilidade com softwares de gestão pública e melhorar o atendimento ao cidadão, promovendo maior transparência e eficácia na administração municipal.

Referência Técnica

HP Prodesk 2 G1i - DELL Pro Slim - Lenovo M70S.

A referência técnica indicada é meramente exemplificativa, servindo como parâmetro mínimo de qualidade e desempenho, sendo admitidas marcas equivalentes ou superiores.

Especificações Técnicas Mínimas

COMPUTADORES:

Destinados ao mercado corporativo, não serão aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico.

PROCESSADOR:

Processador 14 núcleos e 20 threads; Clock 5 GHz de frequência máxima; Mínimo de 24 MB de Cache L3; Performance mínima de 30.000(trinta mil) pontos no Performance Test 8 da Passmark® Software, o desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; Usado como base o processador Intel Core i5-14500, podendo ser ofertados outros processadores, desde que possuam características e desempenho iguais ou superiores e que sejam da mesma geração ou mais recente.

BIOS:

Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, este deve ter direitos (copyright) sobre essa BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante; BIOS com disponibilização do número identificador do equipamento, único para o fabricante; possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

MEMÓRIA PRINCIPAL:

Mínimo de 8 (oito) GB de memória instalada DDR5 4.800 Mhz; Possibilidade de expansão para 64 (sessenta e quatro) GB. Com 2 Slots para memória, sendo 1 disponível para upgrade posterior.

UNIDADES INTERNAS DE ARMAZENAMENTO:

1 (uma) Unidade de disco estado sólido (SSD), com as seguintes características: Mínimo de 256 (Duzentos e cinquenta e seis) GB de capacidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CONTROLADORAS:

Controladora de rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características mínimas; em conformidade com os padrões IEEE (Institute of Electrical and Electronic Engineers). Possibilidade de operar a 10/100/1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede; Conector RJ-45 fêmea; 4.8 PORTAS DE I/O: 8 (oito) portas USB, sendo 7 (sete) USB-A e 1 (uma) USB-C; 1 (uma) porta HDMI e 1 (uma) DisplayPort; 1 (uma) porta RJ-45; nativamente, sem uso de adaptadores.

VÍDEO:

Deve possibilitar expansão para até 512 MB de memória, podendo ser compartilhado com a memória do sistema on-board.

ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO:

Potência da Fonte de Alimentação de no mínimo 180 watts, voltagem automática, 90% de PSU, certificação 80 Plus Gold.

SOFTWARES:

Sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits em português, acompanhado da respectiva licença de uso; pré-instalado pelo fabricante e com a sua chave gravada em BIOS; Todos os drivers necessários para o pleno funcionamento do equipamento com atualização disponibilizadas via website.

GABINETE:

Gabinete com as seguintes características: Small Form Factor (SFF).

MONITOR DE VÍDEO:

Deverá acompanhar UM monitor, Tela tipo LED com resolução de no mínimo 1920x1080; Display VA ou IPS com acabamento antirreflexo; Área visível de no mínimo 23,8 polegadas; Contraste igual ou superior a 1.000:1; Deverá possuir 01 (uma) entrada de vídeo analógica VGA, 01(uma) HDMI e 01(uma) Display Port; Igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) cd/m²; Tempo de resposta igual ou inferior a 8 (oito) milissegundos; Fonte de alimentação automática 110/220 VAC; Deverá possuir ajuste de altura, inclinação e rotação horizontal/retrato/paisagem; O monitor deverá ser fornecido com cabo de energia; Deverá acompanhar cabo de vídeo digital compatível; O monitor deverá ser da mesma marca do equipamento ofertado.

SEGURANÇA:

Condições de operar em ambiente típico de escritório, segundo as normas da ABNT; Chip de segurança integrada Trusted Platform Module TPM 2.0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Documentação e garantia

A CPU será aceita em regime de OEM (Original Equipment Manufacturer); O modelo da CPU ofertado deverá apresentar compatibilidade comprovada com o protocolo DMI (Desktop Management Interface) ou DMI 2.0. esta comprovação poderá ser dispensada caso o fabricante do equipamento seja membro do conselho (Board Member) do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) – Desenvolvedor do Protocolo DMI ou empresa subsidiária de algum destes membros. O Fabricante deve ser registrado na “ Membership List” do Unified Extensible Firmware Interface Forum, acessível pelo Website www.uefi.org/members, estando na categoria “Promoters”, de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.X ou superior; Certificações Energy Star e registro EPEAT (para CPU); O Fabricante deverá prestar garantia e assistência técnica dos equipamentos ofertados, na modalidade ON SITE (no local) pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o conjunto, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos; No momento da entrega, deverão acompanhar o equipamento os manuais originais do fabricante em língua portuguesa; Quando da entrega do item, deverá vir anexado junto à nota fiscal ou enviado via arquivo digital para o e-mail informatica@picadacafe.rs.gov.br, catálogo ou prospecto contendo informações em português, com descrição técnica de todos os equipamentos que formam o conjunto, comprovando que os mesmos atendem aos requisitos estabelecidos neste TR. No caso da não apresentação do prospecto ou apresentação de prospecto em desacordo com o solicitado, o item será recusado por ocasião do recebimento definitivo.

A proposta a ser cadastrada no Portal de Compras Públicas deverá destacar claramente a marca, o modelo, o processador e o part number do produto ofertado, para fins de averiguação de atendimento ao descritivo. A não indicação ensejará a desclassificação da proposta.

• **ITEM 04**

COMPUTADOR ADMINISTRATIVO - TELA DUPLA

A aquisição de novos computadores para a administração municipal é necessária para garantir maior eficiência, agilidade e segurança na execução das atividades diárias dos setores públicos. Muitos dos equipamentos atualmente utilizados encontram-se defasados, sem possibilidade da realização de upgrades, gerando altos custos de manutenção e apresentando baixo desempenho e dificuldades para operar sistemas atualizados, comprometendo a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à população. Com a modernização do parque tecnológico, será possível otimizar processos, assegurar compatibilidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

softwares de gestão pública e melhorar o atendimento ao cidadão, promovendo maior transparência e eficácia na administração municipal.

Referência Técnica

HP Prodesk 2 G1i - DELL Pro Slim - Lenovo M70S.

A referência técnica indicada é meramente exemplificativa, servindo como parâmetro mínimo de qualidade e desempenho, sendo admitidas marcas equivalentes ou superiores.

Especificações Técnicas Mínimas

COMPUTADORES:

Destinados ao mercado corporativo, não serão aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico.

PROCESSADOR:

Processador 14 núcleos e 20 threads; Clock 5 GHz de frequência máxima; Mínimo de 24 MB de Cache L3; Performance mínima de 30.000(trinta mil) pontos no Performance Test 8 da Passmark® Software, o desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; Usado como base o processador Intel Core i5-14500, podendo ser ofertados outros processadores, desde que possuam características e desempenho iguais ou superiores e que sejam da mesma geração ou mais recente.

BIOS:

Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, este deve ter direitos (copyright) sobre essa BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante; BIOS com disponibilização do número identificador do equipamento, único para o fabricante; possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.

MEMÓRIA PRINCIPAL:

Mínimo de 8 (oito) GB de memória instalada DDR5 4.800 Mhz; Possibilidade de expansão para 64 (sessenta e quatro) GB. Com 2 Slots para memória, sendo 1 disponível para upgrade posterior.

UNIDADES INTERNAS DE ARMAZENAMENTO:

1 (uma) Unidade de disco estado sólido (SSD), com as seguintes características: Mínimo de 256 (Duzentos e cinquenta e seis) GB de capacidade.

CONTROLADORAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Controladora de rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características mínimas; em conformidade com os padrões IEEE (Institute of Electrical and Electronic Engineers). Possibilidade de operar a 10/100/1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede; Conector RJ-45 fêmea; 4.8 PORTAS DE I/O: 8 (oito) portas USB, sendo 7 (sete) USB-A e 1 (uma) USB-C; 1 (uma) porta HDMI e 1 (uma) DisplayPort; 1 (uma) porta RJ-45; nativamente, sem uso de adaptadores.

VÍDEO:

Deve possibilitar expansão para até 512 MB de memória, podendo ser compartilhado com a memória do sistema on-board.

ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO:

Potência da Fonte de Alimentação de no mínimo 180 watts, voltagem automática, 90% de PSU, certificação 80 Plus Gold.

SOFTWARES:

Sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits em português, acompanhado da respectiva licença de uso; pré-instalado pelo fabricante e com a sua chave gravada em BIOS; Todos os drivers necessários para o pleno funcionamento do equipamento com atualização disponibilizadas via website.

GABINETE:

Gabinete com as seguintes características: Small Form Factor (SFF).

MONITORES DE VÍDEO:

Deverá acompanhar DOIS monitores, Tela tipo LED com resolução de no mínimo 1920x1080; Display VA ou IPS com acabamento antirreflexo; Área visível de no mínimo 23,8 polegadas; Contraste igual ou superior a 1.000:1; Deverá possuir 01 (uma) entrada de vídeo analógica VGA, 01(uma) HDMI e 01(uma) Display Port; Igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) cd/m²; Tempo de resposta igual ou inferior a 8 (oito) milissegundos; Fonte de alimentação automática 110/220 VAC; Deverá possuir ajuste de altura, inclinação e rotação horizontal/retrato/paisagem; O monitor deverá ser fornecido com cabo de energia; Deverá acompanhar cabo de vídeo digital compatível; O monitor deverá ser da mesma marca do equipamento ofertado.

SEGURANÇA:

Condições de operar em ambiente típico de escritório, segundo as normas da ABNT; Chip de segurança integrada Trusted Platform Module TPM 2.0.

Documentação e garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

A CPU será aceita em regime de OEM (Original Equipment Manufacturer); O modelo da CPU ofertado deverá apresentar compatibilidade comprovada com o protocolo DMI (Desktop Management Interface) ou DMI 2.0. esta comprovação poderá ser dispensada caso o fabricante do equipamento seja membro do conselho (Board Member) do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) – Desenvolvedor do Protocolo DMI ou empresa subsidiária de algum destes membros. O Fabricante deve ser registrado na “Membership List” do Unified Extensible Firmware Interface Forum, acessível pelo Website www.uefi.org/members, estando na categoria “Promoters”, de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.X ou superior; Certificações Energy Star e registro EPEAT (para CPU); O Fabricante deverá prestar garantia e assistência técnica dos equipamentos ofertados, na modalidade ON SITE (no local) pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o conjunto, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos; No momento da entrega, deverão acompanhar o equipamento os manuais originais do fabricante em língua portuguesa; Quando da entrega do item, deverá vir anexado junto à nota fiscal ou enviado via arquivo digital para o e-mail informatica@picadacafe.rs.gov.br, catálogo ou prospecto contendo informações em português, com descrição técnica de todos os equipamentos que formam o conjunto, comprovando que os mesmos atendem aos requisitos estabelecidos neste TR. No caso da não apresentação do prospecto ou apresentação de prospecto em desacordo com o solicitado, o item será recusado por ocasião do recebimento definitivo.

A proposta a ser cadastrada no Portal de Compras Públicas deverá destacar claramente a marca, o modelo, o processador e o part number do produto ofertado, para fins de averiguação de atendimento ao descritivo. A não indicação ensejará a desclassificação da proposta.

- **ITEM 5**

LICENÇA MICROSOFT OFFICE

A aquisição de licenças do pacote Microsoft Office justifica-se pela necessidade de disponibilizar aos servidores municipais ferramentas padronizadas e amplamente utilizadas para elaboração, edição, compartilhamento e gerenciamento de documentos, planilhas, apresentações e comunicações institucionais, garantindo a continuidade das atividades administrativas, a interoperabilidade com sistemas e documentos utilizados por órgãos públicos e demais entidades, a segurança das informações, a produtividade dos usuários e a compatibilidade com os formatos de arquivos adotados como padrão de mercado. A contratação visa assegurar a eficiência dos serviços públicos, a padronização dos processos de trabalho e o adequado suporte às demandas operacionais das diversas secretarias e setores da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Especificações Técnicas Mínimas

Licença perpétua de software de escritório Microsoft Office Home and Business 2024 no formato ESD, PN: EP2-06608, em versão oficial e original, com instalação local (on-premises), destinada a uso em ambiente corporativo/institucional. Deve incluir, no mínimo, os seguintes aplicativos: Microsoft Word 2024 (processador de texto); Microsoft Excel 2024 (planilhas eletrônicas); Microsoft PowerPoint 2024 (apresentações); Microsoft Outlook 2024 (cliente de e-mail e calendário); Microsoft OneNote 2024 (anotações digitais); Requisitos mínimos: Licença do tipo perpétua (não baseada em assinatura); Licenciamento individual por dispositivo (1 licença por computador); Compatível com Windows 10/11 (versões de 64 bits); Suporte a atualização de segurança e manutenção via Windows Update ou mecanismo oficial da Microsoft; Fornecimento de chave de ativação (product key) e link de download oficial; Software em português (Brasil); Suporte técnico garantido pelo fornecedor ou fabricante durante o período de garantia da licença.

A empresa vencedora deste item, quando da entrega do mesmo, deverá ser apresentar carta de recomendação da Microsoft direcionada à licitação em questão, validando que o licitante é revendedor Microsoft, estando autorizado a comercializar os produtos indicados no certame. A licença deve ser originada de Distribuidor oficial Microsoft, estando listado no site <https://partner.microsoft.com/pt-br/Licensing/distribuidores-Autorizados>.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XLI)

Após estudo técnico preliminar, define-se o pregão como a modalidade de licitação para aquisição de tais itens, visto que são bens comuns, pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Os itens que se pretende adquirir não se enquadram como bens de luxo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresas especializadas para o fornecimento do objeto ora pretendido, com entrega dos produtos na totalidade e de forma imediata. A aquisição será por meio da disputa de preços entre empresas do ramo, o que garante não apenas a aquisição dos itens desejados, mas principalmente uma busca pela melhor oferta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens pretendidos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar junto da Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

O licitante deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação para todos os itens, ainda que tal prazo não esteja expressamente indicado no descritivo. Caso o descritivo técnico preveja prazo diferente, prevalecerá este último.

Caso o Município julgue necessário, poderá solicitar, via diligência durante a licitação ou para fins de entrega do objeto, a apresentação de catálogo ou prospecto ou ainda declarações específicas que atestem a legalidade e a oficialidade dos itens.

O objeto deverá ser fornecido em conformidade com a legislação vigente e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Assim, conclui-se que a solução pretendida é adequada ao atendimento das necessidades do Município e compatível com as exigências legais aplicáveis.

A empresa vencedora deverá:

- a) Estar legalmente habilitada para o fornecimento dos bens objeto deste estudo.
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento e entrega dos itens, observando as especificações, normas e detalhamentos descritos neste ETP, no Termo de Referência e no Edital.
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de Picada Café/RS de quaisquer ônus e responsabilidades.
- d) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de defeitos no produto entregue, seja por vício de fabricação ou outros.
- e) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos, reservando ao Município o direito de recusá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento integral dos itens pelas empresas vencedoras, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, não sendo necessárias providências prévias relevantes por parte da Administração, sendo que após a homologação do certame será firmado contrato de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações exigidas, sendo que o recebimento ficará condicionado à conferência e aceitação por parte de servidor público designado para tal.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas por servidores a serem designados para tal, os quais serão especificados no contrato.

Caberá ao fiscal o recebimento dos itens, a conferência quanto à conformidade com as especificações estabelecidas contrato, no edital e neste Termo de Referência, bem como a verificação das condições de funcionamento e qualidade dos produtos entregues.

A liberação para pagamento ficará condicionada ao ateste do recebimento definitivo dos itens, após verificação de sua conformidade, sendo responsabilidade do fiscal comunicar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias junto à Administração.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

A entrega de TODOS os itens deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento das notas de empenho e/ou autorizações de fornecimento. A entrega deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, situada na Avenida Fridolino Ritter, 379, 2º Andar, Centro, no Setor de Informática. O horário para entrega é das 8h às 11h e das 13h e 30min às 17h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h nas sextas-feiras. O envio das notas de empenho ou autorizações de fornecimento se dará via correio eletrônico (e-mail).

O recebimento dos itens estará condicionado à conferência das especificações técnicas, funcionamento, integridade física e à verificação da entrega dos acessórios e documentos exigidos.

Deverão ser entregues equipamentos novos, originais e lacrados de fábrica, com todos os acessórios compatíveis fornecidos ao funcionamento (inclusive cabo de energia); fornecer manual do usuário em português; fornecer link oficial ou documento contendo a rede de assistência técnica autorizada no Brasil; garantir assistência técnica gratuita durante o período de garantia legal e contratual; emitir nota fiscal com descrição compatível com o objeto contratado.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo de todos os itens ganhos pelo licitante. Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária ou boleto.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Conforme disposto no item 4, os futuros contratados serão selecionados mediante processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, sendo selecionadas propostas de empresas que atuam no ramo, devendo as mesmas cumprirem os requisitos de habilitação após etapa de lances, onde será selecionado o fornecedor de melhor lance por item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor global de **RS174.102,62** resultado da somatória dos itens solicitados, conforme detalhado na pesquisa de preços em anexo a este ETP.

Foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, por meio de plataformas e bases de dados oficiais, bem como com fornecedores da região e também em sites da internet. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto que foi realizado levantamento de preços observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 073/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE

ÓRGÃO: 0200 - GABINETE DO PREFEITO

UNID.ORÇ.: 0201 - GABINETE DO PREFEITO

PROJ./ATIV.: 0201.0412200012.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

DOTAÇÃO:

4.4.90.40.05.00.00 - Aquisição de Software Pronto (214.1)

4.4.90.52.41.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Computadores (215.5)

ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: 0300 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

UNID.ORÇ.: 0301 - ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROJ./ATIV.: 0301.0412200012.011 - Manutenção dos Serviços de Administração e Fazenda

DOTAÇÃO:

4.4.90.52.41.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Computadores (315.1)

ÓRGÃO: 0300 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

UNID.ORÇ.: 0301 - ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROJ./ATIV.: 0301.0412600012.012 - Manutenção do Sistema de Tecnologia da Informação

DOTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4.4.90.40.05.00.00 - Aquisição de Software Pronto (326.1)

OBRAS

ÓRGÃO: 0500 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.ORÇ.: 0501 – GABINETE DO SECRETÁRIO

PROJ./ATIV.: 0501.0412200012.016 - Administração dos Serviços Públicos e Obras

DOTAÇÃO:

4.4.90.52.41.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Computadores (512.8)

AGRICULTURA

ÓRGÃO: 0600 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNID.ORÇ.: 0601 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PROJ./ATIV.: 0601.0412200012.026 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

DOTAÇÃO:

4.4.90.52.41.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Computadores (612.1)

EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID.ORÇ.: 0701 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO – MDE – ED. INFANTIL

PROJ./ATIV.: 0701.1236500092.033 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil

DOTAÇÃO:

4.4.90.52.41.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Computadores (713.4)

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID.ORÇ.: 0702 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO – MDE - ENS. FUNDAMENTAL

PROJ./ATIV.: 0702.1236100102.035 - Manutenção do Ensino Fundamental

DOTAÇÃO:

4.4.90.52.41.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Computadores (729.3)

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID.ORÇ.: 0706 - SERVIÇOS DE APOIO E SUPERVISÃO ESCOLAR

PROJ./ATIV.: 0706.1236100102.037 - Serviços de Apoio e Supervisão Escolar

DOTAÇÃO:

4.4.90.40.05.00.00 - Aquisição de Software Pronto (752.1)

4.4.90.52.37.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Ativos de Rede (753.6)

TURISMO

ÓRGÃO: 1000 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNID.ORÇ.: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

PROJ./ATIV.: 1001.2369500072.092 - Desenvolvimento do Turismo
DOTAÇÃO:
4.4.90.52.41.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Computadores (133.4)

SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 - SEC. MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇ.: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS - REC. PRÓPRIOS
PROJ./ATIV.: 08011030100182.059 - GESTÃO – FMS/ASPS
DOTAÇÃO:
4.4.90.40.05.00.00 - Software Pronto (815.1).

Picada Café, 01 de junho de 2026.

Gerson Gebhardt
Dirigente TI

Cristina Bennemann
Secretária Municipal de Educação e
Cultura

Rubia Michaelsen
Secretária Municipal de Administração e
Fazenda

Martim Egidio Vontobel Wissmann
Secretário Municipal de Saúde e
Assistência Social

Cléri Spindler
Secretária Municipal de Turismo,
Indústria e Comércio

Vinicius Klauck
Secretário Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente

Antonio Schmitt
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Pregão Eletrônico n°:
Empresa (razão social):
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax/e-mail:
Conta corrente, agência e banco para depósito:
Prazo de validade da proposta: 60 dias

Pessoa responsável para contato:
Endereço:
E-mail:
Telefone (convencional e celular):

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e licença de uso de software.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

- Validade da proposta: 60 dias.
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros.

Nome do Representante Legal da empresa: _____

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura e Carimbo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 596/2026
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, Picada Café/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Rückert**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS.

CONTRATADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____.

As partes acima qualificadas, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), têm entre si o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de itens de informática. Conforme especificações constantes na cláusula segunda.

1.2. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- I** - Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2026;
- II** - Termo de Referência – Anexo I do Edital PE nº 021/2026;
- III** - Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2.1. O preço global para o presente ajuste é de **R\$ -----** (-----), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme especificações a seguir:

TABELA COM ITENS GANHOS

2.2. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo de todos os itens contratados, mediante apresentação de nota fiscal e ateste do fiscal da despesa. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto.

3.1.1. Admitir-se-á o pagamento fracionado por parte do contratante, mediante apresentação de nota fiscal e respectiva entrega dos itens ganhos pelo contratado de forma parcial, em caso de situações supervenientes que impeçam a entrega da totalidade de forma imediata. Sem prejuízo à caracterização de descumprimento obrigacional.

3.2. Para cada nota de empenho ou autorização de fornecimento recebida deverá ser emitida Nota Fiscal com a descrição dos itens entregues, quantidade, preço unitário e total. O número da nota de empenho ou autorização de fornecimento deverá, preferencialmente, constar na Nota Fiscal.

3.3. Sobre o valor do fornecimento haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O percentual a ser retido e deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

3.4. Para fins de pagamento, haverá a retenção do tributo disposto no item 3.3 deste contrato, e daqueles que vierem a ser aplicáveis em decorrência da vigência da EC nº 132/2023 e legislação correlata.

3.5. Caberá ao contratado o cumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025 e da legislação superveniente, inclusive no que se refere ao correto preenchimento das notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE

ÓRGÃO: 0200 - GABINETE DO PREFEITO

UNID.ORÇ.: 0201 - GABINETE DO PREFEITO

PROJ./ATIV.: 0201.0412200012.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

DOTAÇÃO:

4.4.90.40.05.00.00 - Aquisição de Software Pronto (214.1)

4.4.90.52.41.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Computadores (215.5)

ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: 0300 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

UNID.ORÇ.: 0301 - ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROJ./ATIV.: 0301.0412200012.011 - Manutenção dos Serviços de Administração e Fazenda

DOTAÇÃO:

4.4.90.52.41.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Computadores (315.1)

ÓRGÃO: 0300 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

UNID.ORÇ.: 0301 - ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROJ./ATIV.: 0301.0412600012.012 - Manutenção do Sistema de Tecnologia da Informação

DOTAÇÃO:

4.4.90.40.05.00.00 - Aquisição de Software Pronto (326.1)

OBRAS

ÓRGÃO: 0500 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.ORÇ.: 0501 – GABINETE DO SECRETÁRIO

PROJ./ATIV.: 0501.0412200012.016 - Administração dos Serviços Públicos e Obras

DOTAÇÃO:

4.4.90.52.41.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Computadores (512.8)

AGRICULTURA

ÓRGÃO: 0600 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNID.ORÇ.: 0601 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PROJ./ATIV.: 0601.0412200012.026 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

DOTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4.4.90.52.41.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Computadores (612.1)

EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID.ORÇ.: 0701 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO – MDE – ED. INFANTIL

PROJ./ATIV.: 0701.1236500092.033 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil

DOTAÇÃO:

4.4.90.52.41.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Computadores (713.4)

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID.ORÇ.: 0702 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO – MDE - ENS. FUNDAMENTAL

PROJ./ATIV.: 0702.1236100102.035 - Manutenção do Ensino Fundamental

DOTAÇÃO:

4.4.90.52.41.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Computadores (729.3)

ÓRGÃO: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID.ORÇ.: 0706 - SERVIÇOS DE APOIO E SUPERVISÃO ESCOLAR

PROJ./ATIV.: 0706.1236100102.037 - Serviços de Apoio e Supervisão Escolar

DOTAÇÃO:

4.4.90.40.05.00.00 - Aquisição de Software Pronto (752.1)

4.4.90.52.37.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Ativos de Rede (753.6)

TURISMO

ÓRGÃO: 1000 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNID.ORÇ.: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

PROJ./ATIV.: 1001.2369500072.092 - Desenvolvimento do Turismo

DOTAÇÃO:

4.4.90.52.41.00.00 - Equipamentos de T.I.C. - Computadores (133.4)

SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 - SEC. MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. ORÇ.: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS - REC. PRÓPRIOS

PROJ./ATIV.: 08011030100182.059 - GESTÃO – FMS/ASPS

DOTAÇÃO:

4.4.90.40.05.00.00 - Software Pronto (815.1).

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

5.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato.

5.1.1. Deverá ser respeitado o prazo de entrega do objeto, conforme especificado na cláusula 7 deste contrato.

5.1.2. Eventual prorrogação contratual, a ser firmada durante a vigência contratual e por fato superveniente, dependerá de anuência das partes e se dará na forma do art. 111 da Lei de Licitações.

5.1.3. O encerramento da vigência contratual não extingue as obrigações do contratado relativas à garantia dos bens fornecidos, as quais permanecerão exigíveis durante todo o respectivo prazo de garantia, contado do recebimento definitivo do objeto.

5.2. A presente licitação não prevê hipótese de reajuste de valor, visto que reajustes somente são concedidos após 12 (doze) meses de execução e o objeto em questão será de entrega única e imediata. Porém, na remota hipótese de vigência superior a 12 (doze) meses o valor será corrigido pelo INPC.

5.2.1. Fica ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro por motivos supervenientes, mediante comprovação, a ser analisada. Resguardada a validade de 60 (sessenta) dias da proposta.

5.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, em razão da complexidade da análise.

5.2.3. Para os casos de reequilíbrios decorrentes de alterações na legislação tributária deverão ser observados os requisitos e prazo de análise conforme legislação específica acerca da matéria.

CLÁUSULA SEXTA **DA GARANTIA**

6.1. Independentemente da vigência contratual, fica assegurada a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos bens, ainda que tal prazo não esteja expressamente indicado no descritivo. Caso o descritivo técnico constante no Termo de Referência preveja prazo diverso, prevalecerá este último. A garantia deverá ser prestada pelo contratado, vedada a imposição de custos, encargos ou exigências não previstas contratualmente ao contratante.

6.1.1. Ainda que a garantia ofertada pelo fabricante seja inferior ao prazo previsto neste contrato, no descritivo técnico constante no Termo de Referência ou possua termo inicial diverso, o contratado responderá perante o contratante pelo integral cumprimento da garantia contratual, responsabilizando-se, às suas expensas, pela complementação de eventual período não coberto pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

6.2. Verificada a existência de defeito, vício ou inadequação no funcionamento do bem durante o período de garantia, o fiscal do contrato notificará formalmente o contratado para promover, às suas expensas, o reparo, a substituição ou outra medida necessária à regularização.

6.3. Recebida a notificação, o contratado deverá providenciar a solução do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

6.3.1. Excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada do contratado apresentada antes do término do prazo original e desde que aceita pelo contratante, poderá ser concedida uma única prorrogação, por igual período, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

6.4. Não sendo possível o reparo do bem no prazo estabelecido, ou sendo o defeito insanável, o contratado deverá substituí-lo por outro novo, de mesmas características ou superiores, sem ônus adicional para o contratante.

6.5. A responsabilidade pelo cumprimento da garantia dos bens é exclusiva do contratado perante o contratante, ainda que a execução dos serviços de reparo ou substituição dependa de fabricante, assistência técnica autorizada ou terceiros. Eventuais atrasos, recusas ou dificuldades decorrentes da atuação desses terceiros não eximem o contratado do cumprimento das obrigações assumidas.

6.6. Todos os custos decorrentes da execução da garantia, inclusive transporte, retirada, entrega, frete, embalagens, mão de obra, peças e demais despesas necessárias, correrão integralmente por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O contratado deverá fornecer os itens ganhos em, no máximo, **30 (trinta) dias consecutivos** contados a partir do recebimento das notas de empenho e/ou autorizações de fornecimento, que serão enviadas por meio eletrônico (e-mail).

7.2. A entrega deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, situada na Avenida Fridolino Ritter, 379, 2º Andar, Centro, no Setor de Informática. O horário para entrega é das 8h às 11h e das 13h e 30min às 17h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h nas sextas-feiras.

7.3. O recebimento dos itens estará condicionado à conferência das especificações técnicas, funcionamento, integridade física e à verificação da entrega dos acessórios e documentos exigidos.

7.4. Deverão ser entregues equipamentos novos, originais e lacrados de fábrica, com todos os acessórios compatíveis fornecidos ao funcionamento (inclusive cabo de energia); fornecer manual do usuário em português; fornecer link oficial ou documento contendo a rede de assistência técnica autorizada no Brasil; garantir assistência técnica gratuita durante o período



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

de garantia legal e contratual; emitir nota fiscal com descrição compatível com o objeto contratado.

7.5. Os itens deverão estar de acordo com as especificações constantes na cláusula segunda deste contrato, em especial conforme descrição técnica detalhada constante no Termo de Referência. A apresentação de catálogo, prospecto ou documento equivalente será obrigatória nos casos expressamente previstos no Termo de Referência. Para os demais itens, o Município poderá solicitar tais documentos a qualquer tempo, para fins de análise e comprovação das especificações ofertadas.

7.6. O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo, com a sua consequente aceitação.

7.7. Toda e qualquer entrega de itens fora do estabelecido neste contrato será notificada e o contratado ficará obrigado a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste contrato. A notificação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail).

7.8. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação encaminhada por e-mail, de forma pessoal ou AR), sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste contrato.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas o efetivo cumprimento do objeto deste contrato;

II - Efetuar o pagamento ao contratado no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor correspondente;

III - Notificar, por escrito, o contratado da aplicação de qualquer sanção;

IV - Fiscalizar a execução deste contrato;

V - Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2. São obrigações do CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- I** – Fornecer os bens de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, edital e termo de referência;
- II** - Fornecer garantia dos bens contra defeitos de fabricação e emitir Nota Fiscal;
- III** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência do contratado em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado;
- V** - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI** - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

CLÁUSULA NONA **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo contratante através da Secretaria Municipal de _____, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: _____, matrícula nº _____.
- Fiscal: _____, matrícula nº _____.

9.2. A fiscalização inspecionará o objeto entregue, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando este não atender ao desejado ou especificado.

9.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar o contratado, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção daquilo que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o contratante.

9.4. A fiscalização exercida pelo contratante em nenhuma hipótese eximirá o contratado de suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste instrumento, garantida a ampla defesa e o contraditório, o contratante poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até dez dias, sujeitar-se-á o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de dez dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 10.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao contratante o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE
DA LEGISLAÇÃO

11.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE
DA EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações e de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando couber.

CLÁUSULA TREZE
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se, no que lhes couber, pela coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, observando os princípios da necessidade, finalidade e segurança das informações.

13.2. O contratado se compromete a observar integralmente as disposições da LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento de dados pessoais ou sensíveis eventualmente acessados, coletados ou processados no âmbito da execução deste contrato, especialmente os dados pertencentes à Administração Pública, seus servidores, usuários de serviços públicos ou quaisquer terceiros.

13.3. Em razão da natureza pública do procedimento licitatório e da contratação administrativa, o contratado declara estar ciente de que os dados e documentos apresentados por sua iniciativa no processo licitatório e na execução contratual poderão ser divulgados em plataformas eletrônicas oficiais, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

13.4. O contratado assume integral responsabilidade pela veracidade, adequação e necessidade dos dados pessoais eventualmente incluídos nos documentos e propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

apresentadas, respondendo, inclusive, quanto à conformidade desses dados com os preceitos da LGPD, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade por inserções indevidas ou excessivas de dados de natureza pessoal.

CLÁUSULA CATORZE
DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Nova Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, ___ de _____ de 2026.

CONTRATADO

CONTRATANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL

Este contrato (minuta) se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600